



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06575/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA– ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02368/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – IPAM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Elisangela Amaral de Carvalho (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): EDINEIDE SOARES DA CRUZ

CARGO: Auxiliar de Ensino

MATRÍCULA: 3024

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Jacaraú

ATO: Portaria nº 007/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Jacaraú de 30/06/2023.

IDADE: 53 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.559 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINEIDE SOARES DA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 3024, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 24 de outubro de 2023.

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 13:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 13:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO